PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 50/2017

PROJETO DE LEI N° 50/2017.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1° da Lei Municipal 1.880, de 7 de dezembro de 2010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1.880, de 7 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1°....

Parágrafo único – *Como entidades assistenciais entendem-se as entidades de cunho religioso, fundações que prestem relevantes serviços à população e instituições educacionais assistenciais sem fins lucrativos, bem como, aquelas que atuem em apoio a sociedade, para pesquisa e fiscalização do Poder Público.*

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.172, de 20 de junho de 2012.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. (8/3/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 50/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 50/2017, que acrescenta parágrafo único ao art. 1° da Lei Municipal 1.880, de 7 de dezembro de 2010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento, e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, em decorrência de a intenção do Legislador da época, foi de isentar as instituições assistenciais com cunho educacional, porém, por causa da grafia apresentada na redação da Lei Municipal 2.172, de 20 de junho de 2010, acrescentando-se a conjunção **"e"** houve interpretação errônea abarcando também as instituições educacionais, desta forma, há a necessidade da republicação com a correção da referida Lei para sua correta interpretação e aplicação.

Desta feita expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI N° 1.880, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a isentar Instituições de Cunho Assistencial da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar o pagamento da taxa de licença para Localização e funcionamento, das Instituições de Cunho Assistencial que possuem sede estabelecida no município de Ivaiporã.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (07-12-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 55/2012

LEI N° 2.172, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n° 1.880, de 7 de dezembro de 2010.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n° 1.880, de 7 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*"**Art. 1º** ...*

***Parágrafo único.** Como entidades assistenciais entendem-se as entidades de cunho religioso, fundações que prestem relevantes serviços à população, instituições educacionais e assistenciais sem fins lucrativos, bem como aquelas que atuem em apoio à sociedade, para pesquisa e fiscalização do poder publico."*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/6/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 50/2017- Executivo

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I - Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2017**, que "Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências", o **RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a norma legislativa, conclui após analise conjunta do Presidente e Membros das Comissões Permanentes, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta casa de leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relatora

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 50/2017- Executivo

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I - Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº** 50/2017, que "Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências", o **RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a norma legislativa, conclui após analise conjunta do Presidente e Membros das Comissões Permanentes, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta casa de leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 50/2017- Executivo

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I - Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº** 50/2017, que "Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências", o **RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a norma legislativa, conclui após analise conjunta do Presidente e Membros das Comissões Permanentes, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta casa de leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 50/2017- Executivo

Súmula: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I - Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº** 50/2017, que "Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal n. 1.880, de 07 de dezembro de 2.010, a qual autoriza o Executivo Municipal a isentar instituições de cunho assistencial da taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências", o **RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a norma legislativa, conclui após analise conjunta do Presidente e Membros das Comissões Permanentes, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta casa de leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro